

lutou contra os ídolos. E os totalitarismos de hoje, assim pensa Lévy, não são outros, senão ídolos modernos.

Conseqüentemente, será o Deus de Moisés e da Bíblia que nos ensinarão a resistência contra os Baals modernos, pois este Deus "sempre aparecia mostrando resolutamente as costas a cada superstição"⁴⁶.

O culto dos muitos totalitarismos, porém, sejam eles abertos ou escondidos até atrás de uma linguagem religiosa, não é nada mais do que isso: uma supersti-

ção e uma idolatria.

Toda idolatria, porém, esconde o rosto do verdadeiro Deus. E toda idolatria mutila também o rosto daquele que foi feito à imagem e semelhança deste Deus: o homem.

Renold J. Blank é Doutor em Teologia Dogmática, Doutor em Filosofia e Professor de Filosofia e Escatologia na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção.

Endereço:

Av. Nazaré, 993

CEP 04263-100

Ipiranga - São Paulo

OS CC. 204-205 E OS CONCEITOS DE "POVO DE DEUS" E "CHRISTIFIDELIS" COMPARADOS COM A LUMEN GENTIUM

Côn. Dr. Martin Segú Girona

1. O tratado dos fiéis no Código de 1917 era conhecido como o "De Personis". O novo Código, ao tratar dos fiéis baseia sua doutrina e conteúdo no capítulo II da **Lumen Gentium**. Por isso, recebeu o mesmo nome desta Constituição Dogmática, ou seja "De Popolo Dei".¹

2. As diferenças entre os dois Códigos são de ótica e de conteúdo teológicos: A tônica do Código de 1917 era uma visão individualista, a do novo Código é mais comunitária e social. O Código anterior preocupava-se mais com a salvação dos indivíduos. A estrutura do antigo Código era a do Direito Romano e em particular a oriunda das "Institutiones" de Jus-

tiniano², que apresentava os grandes tratados: de *personis*, de *rebus et actionibus*. Apesar disso pode-se dizer que o espírito do Código de 1917 também era comunitário.

3. No Novo Código a eclesio-logia é a do Vaticano II e por isso a perspectiva é bem mais comunitária. A tendência do novo Código é a de sublinhar a comunhão, a comunidade em si e o social. O Novo Código, no seu livro II, tentou sintetizar e, às vezes se limitou a transcrever os aspectos mais importantes da Constituição Dogmática do Vaticano II. O Código de 83, distribuiu os conteúdos axiais da Constituição Dogmática em três grandes partes ou tratados,

46. Id., *ibid.*, p. 164.

1. Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, título do capítulo II; O Povo de Deus in *Compêndio do Vaticano II*, Editora Vozes Limitada - 2ª edição, 48.

2. Cfr. AA.VV. *Istituzioni di diritto romano* (Simone-Napoli 1986) 14-16.

tentando transplantar para o Direito a essência do Documento Conciliar. Os tratados foram batizados com os mesmos nomes ou com sinônimos. Por isso, na visão de conjunto do Livro II, encontram-se os tratados: "*DE CHRISTIFIDELIBUS*", "*DE ECCLESIAE CONSTITUTIONE*", subdividido em:

a) "*De suprema auctoritate Ecclesiae*";

b) "*De Ecclesia Particolare*" e o "*DE INSTITUTIS VITAE CON-SACRATAE*."

Note-se que o Livro II do Código apresenta primeiro a comunidade e depois as pessoas, que são seus membros. Após esta pequena visão de conjunto, tentaremos expor e aprofundar o conteúdo do primeiro item do esquema acima, ou seja a complexidade da figura do "*christifidelis*". Este é o nome que o Código usa no original latino.

4. A fórmula usada "*Povo de Deus*", possui sua evolução histórica no Direito. Parece que quem a usou por primeiro, neste século, foi o jurista alemão K. Mörsdorf em 1947, ao afirmar que "*A Igreja é o novo Povo de Deus, que vive numa ordem hierárquica para realizar o Reino de Deus sobre a terra*".³ A partir daí os teólogos co-

meçaram a enfatizar o conceito de Povo de Deus na Eclesiologia.

5. Tanto a expressão como seus conteúdos teológicos foram do agrado da maioria dos Padres Conciliares, após terem sido objeto de longos e aprofundados debates nas Aulas Conciliares.⁴ Receberam lugar de honra e destaque na própria Constituição Dogmática *Lumen Gentium*.⁵ Após a entrada em vigor do Documento Conciliar foram muitos que tentaram operacionalizar o conteúdo da fórmula. Aqui, no trabalho escolhemos **Semmelroth**, porque achamos que sintetiza bem o conteúdo. Este autor afirma que o conceito de Povo de Deus inclui na sua essência não apenas a unidade, a sociabilidade e igualdade mas também a historicidade da Igreja, submersa e autora da própria História. Portanto, este conceito é complexo e abrangente por definição. **Semmelroth**, assim se expressa: "*Quando si designa la Chiesa popolo di Dio, si hanno presenti soprattutto due caratteri:*

1) *l'unità, la socialità, anzi l'uguaglianza essenziale nell'ambito della comunità gerarchicamente strutturata della Chiesa;*

2) *la storicità della Chiesa che è costituita da Cristo come il suo popolo immerso nella storia*".⁶

6. O Novo Código ao escolher este título para seu livro II quis ser fiel à Doutrina do Vaticano II. Tentou dar forma jurídica aos conteúdos eclesiológicos, acolhendo no seu Ordenamento Jurídico as novas expressões e formas de ser Igreja, hoje. Portanto, toda sua impostação jurídica se comparada com o Código de 1917 é nova. Basta abrir o Novo Código e constatar quantos dos seus cânones são novos, porque oriundos diretamente dos conteúdos doutrinários do Vaticano II. À guisa de exemplo podem ser vistos os textos legais relativos aos fiéis em geral (cc. 208-223); os dos leigos em geral (cc. 224-231), e os das prelazias pessoais (cc. 294-297).

7. A primeira parte do livro II "*De populo Dei*"⁷ é a do tratado "*de christifidelibus*". O Ordenamento Jurídico deseja definir, em primeiro lugar, quem pode ser considerado membro deste Povo em marcha. Que tipo de exigências ou requisitos deve preencher quem estiver disposto a participar desta marcha. O esquema e método dedutivo-indutivo, seguidos pelo Código, são idênticos aos da **Lumen Gentium**. Por isso que imposta a questão geral nos cc. 204-223. Nes-

tes apresenta a comunidade, como porção deste Povo de Deus. Mostra que o Povo é mais importante que a própria distinção das pessoas. Pois quando se diz Povo pensa-se imediatamente no todo.

8. A intenção ou a teleologia de querer sublinhar a comunidade não necessariamente significa descurar a importância do indivíduo. Haja vista que no Código são frisados e enaltecidos, também, os valores dos batizados. O Código prefere usar o termo "*christifidelis*" ao se referir aos seguidores de Cristo. A razão é que esta figura é ampla e goza de abrangência suficiente, para atingir e adequar-se aos objetivos preestabelecidos. Por outro lado, quer-se evitar a todo custo os perigos provenientes da discriminação. O Código não quer nem deseja alijar da marcha nenhum dos incorporados em Cristo, pelo batismo. Portanto, o termo "*Christifidelis*", de per si, inclui todo e qualquer batizado, independentemente de sua qualificação e estado.

9. No Código anterior, a perspectiva eclesiológica estrutural interna era bastante diferente. Apresentava em primeiro lugar os clérigos e depois os leigos. O Novo Código parte do princípio de que todos são *christifidelis* e na especificidade apresenta primeiro a maioria que são os leigos e depois a

3. K. Mörsdorf *Lehrbuch des Kirchenrechts*, 5ª edição citada por O. Semmelroth *La chiesa, nuovo popolo di Dio*, in *La Chiesa del Vaticano II*, Firenze 1965, 439-452.

4. Cfr. *Les Actes du Concil Vatican II - Constitution Dogmatique sur l'Eglise*. (Editions Du Cerf - Paris 1966) 9-17.

5. Cfr. *Constituição Dogmática "Lumen Gentium"* in *Compêndio do Vaticano II* (Editora Vozes Ltda - Petrópolis 1968) 48.

6. O. Semmelroth o.c. p. 446.

7. Cfr. *Codex Iuris Canonici* (Libreria Editrice Vaticana - 1983) 33.

minoría que detêm o poder na Igreja ou a categoria: clérigos. A razão desta inversão é que o hierarca antes de se tornar clérigo é um *christifidelis*. Portanto, trata-se de alguém que já foi leigo e mudou de estado ao atender o chamado de serviço a este Povo que está em marcha. E por causa da "*diakonia*" optou em mudar de estado de pessoa.⁸ Mesmo com esta diferença inicial, constata-se, ainda que a maior parte dos cânones do livro II são dedicados aos clérigos. A razão é simples, fala-se mais dos clérigos, pelo fato, de serem os oficiais ou ministros públicos. Em última análise são os primeiros e mais diretos

responsáveis⁹ pela marcha deste Povo, constituído por Cristo¹⁰ em "*Ekklesia*".¹¹

10. O primeiro texto legal do tratado "*de christifidelibus*" é o c. 204. Seu conteúdo é tirado da **Lumen Gentium**.¹² Seu ponto de partida é que a Igreja é o novo Povo de Deus¹³ em marcha. Ao sublinhar o conceito de Povo de Deus, está afirmando que a própria noção de fiel torna-se bem mais central se comparada com o Código Pio-Beneditino. Assim sendo, o fiel (*christifidelis*) é definido, como aquele que pertence ao Povo de Deus enquanto foi incorporado a Cristo pelo Batismo¹⁴ e

por isso mesmo co-participante da sua tríplice missão: **sacerdotal, profética e régia**.¹⁵

11. O cânon apresenta a dimensão cristológica e comunitária do membro da Igreja de Cristo, por isso diz "*Christo incorporatur, in populum Dei sunt constituti*"¹⁶, palavras textuais da **Lumen Gentium**¹⁷ e isto devido à dimensão sacramental do batismo (*per baptismum*). O que o cânon quer salientar é que a Igreja de Cristo é uma comunidade diferente das outras¹⁸, cuja finalidade ou teleologia não são apenas as realidades terrestres, pois sua missão ultrapassa-as. Vai além, sem descurá-las

pelo fato de ser autora e por isso mesmo co-participante da História¹⁹. Caso contrário correria o risco de perder sua própria perspectiva que supõe, também, a instauração deste Reino de Justiça e Liberdade, de Amor e de Paz no aqui e agora. Tudo isto por desejo explícito do próprio Cristo. Portanto, a Igreja é uma comunidade sobrenatural (**Sacramento**)²⁰ incarnada na História²¹, é o instrumento pelo qual se chega ao encontro do Pai.

12. Para ser membro deste Povo ou desta comunidade, a condição é o Batismo. Daí, este povo não ser um povo qualquer, mas qua-

8. "Para apascentar e aumentar sempre o Povo de Deus, Cristo Senhor instituiu na Sua Igreja uma variedade de ministérios que tendem ao bem de todo o Corpo. Pois os ministros que são revestidos do sagrado poder servem a seus irmãos para que todos os que formam o Povo de Deus e, portanto, gozam da verdadeira dignidade cristã, aspirando livre e ordenadamente ao mesmo fim, cheguem à salvação" L.G. o.c. n. 18,44 p. 59.

9. "Os Bispos, pois, com seus auxiliares presbíteros e diáconos, receberam o encargo de servir à comunidade, presidindo no lugar de Deus ao rebanho do qual são Pastores, como mestres da doutrina, sacerdotes do culto sagrado, ministros do governo" L.G. o.c. 19,48 p.61-62.

10. "O único Mediador, Cristo, constituiu e incessantemente sustenta aqui na terra Sua Santa Igreja, comunidade de fé, esperança e caridade, como organismo visível pelo qual difunde a verdade e a graça a todos. Mas a sociedade provida de órgãos hierárquicos e o corpo Místico de Cristo, a assembleia visível e a comunidade espiritual, a Igreja terrestre e a Igreja enriquecida de bens celestes, não devem ser considerados duas coisas, mas formam uma só realidade complexa em que se funde o elemento divino e humano." L.G. o.c. 8,20,p.46.,

11. "Esta é a única Igreja de Cristo que no Símbolo confessamos una, santa, católica e apostólica; que nosso Salvador depois de sua ressurreição entregou a Pedro para apascentar (Jo. 21,17) e confiou a ele e aos demais apóstolos para a propagar e reger (cf. Mt.28,18ss), levantando-a para sempre como "coluna e fundamento da verdade" (1Tim.3,15). Esta Igreja constituída e organizada neste mundo como sociedade, subsiste na Igreja Católica governada pelo Sucessor de Pedro e pelos Bispos em comunhão com ele, embora fora de sua visível estrutura se encontrem vários elementos de santificação e verdade. Estes elementos como dons próprios à Igreja de Cristo, impelem à unidade católica." L.G. 8,20, p.47.

12. Cfr. L.G. o.c. nn.9ss.

13. "Cristo Senhor, Pontífice tomado dentre os homens (cf. Heb. 5,1-5), fêz do novo povo "um reino e sacerdotes para Deus Pai" (Ap. 1,6; cf. 5,9-10)." L.G. o.c. n.10,27,p.50.

14. "Pois os batizados, pela regeneração e unção do Espírito Santo, são consagrados como casa espiritual e sacerdócio santo, para que todas as obras do homem cristão ofereçam sacrifícios espirituais e anunciem os poderes d'Aquele que das trevas os chamou à sua admirável luz (cf. Pd 2,4-10). Por isto todos os discípulos de Cristo, perseverando em oração

e louvando juntos a Deus (cf. At 2,42-47) ofereçam-se como hóstia viva, santa, agradável a Deus (Cf. Rm 12,1). Por toda parte darem testemunho de Cristo. E aos que o pedirem darem as razões da sua esperança da vida eterna. (cf. 1Pd 3,15)." L. G. o.c. n.10,27, p.50.

15. "Estes fiéis pelo batismo foram incorporados a Cristo, constituídos no povo de Deus e a seu modo feitos partícipes do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo, pelo que exercem sua parte na missão de todo o povo cristão na Igreja e no mundo". L.G. o.c. n.31,76 p.77.

16. C. 204 in CIC o.c. 33.

17. Cfr. L.G. o.c. n. 31,76 p.77.

18. "Mas assim como Cristo consumou a obra da redenção na pobreza e na perseguição, assim a Igreja é chamada a seguir o mesmo caminho a fim de comunicar aos homens os frutos da salvação. Cristo Jesus, "como subsistisse na condição de Deus, despojou-se a si mesmo, tomando a condição de servo" (Fl 2,6) e por nossa causa "fêz-se pobre embora fosse rico" (2Cor 8,9)" L.G. o.c. n.8,22 p.47.

19. "...da mesma maneira a Igreja, embora necessite dos bens humanos para executar sua missão, não foi instituída para buscar a glória terrestre, mas para proclamar, também pelo seu próprio exemplo, a humildade e abnegação. Cristo foi enviado pelo Pai para "evangelizar os pobres, sanar os contritos de coração" (Lc 4,18), "procurar e salvar o que tinha perecido" (Lc 19,10): semelhantemente a Igreja cerca de amor todos os afligidos pela fraqueza humana, reconhece mesmo nos pobres e sofredores a imagem de seu Fundador pobre e sofredor. Faz o possível para mitigar-lhes a pobreza e neles procura servir a Cristo." L.G. o.c. n.8,22 p.47.

20. "E porque a Igreja é em Cristo como que o sacramento ou o sinal e instrumento da íntima união com Deus e da unidade de todo o gênero humano, ela deseja oferecer a seus fiéis e a todo mundo um ensinamento mais preciso sobre a natureza e sua missão universal insistindo no tema dos Concílios anteriores." L.G. o.c. nº 1,1 p. 39.

21. "As presentes condições do mundo tornam mais urgente este dever da Igreja, a fim de que os homens, hoje mais intimamente unidos por vários vínculos sociais, técnicos e culturais, alcancem total unidade em Cristo." L.G. o.c. nº 1,1, p. 39.

lificado. Quem pertencer a este Povo de Deus, através do Batismo²² será ornado de três *munera* ou funções em prol da instauração do Reino. Os *munera* são: o **profético**, o **sacerdotal** e o **régio**. O texto legal, acolhe esta visão e perspectiva quando afirma: "*Muneris Christi sacerdotalis, prophetici et regalis*".²³

13. O conceito e significado de *múnus* aparece numa antiga tradição patrística.²⁴ Usa este termo ao descrever as diversas dimensões da missão de Cristo, que é o "**ungido**" do Senhor, como no Antigo Testamento eram ungidos os sacerdotes, os profetas e os reis. Esta trilogia quem primeiro usou de modo sistemático foram os teólogos protestantes no séc. XVI. No séc. XIX foi também usada por alguns juristas católicos, como F. Walter e Jorge Philips.²⁵

14. Cabe, aqui, uma questão de filosofia e teologia do Direito: qual é o interesse de usar esta terminologia num Código de Direito? O grande interesse do Código é para mostrar que a Igreja é a continuadora visível da ação crística. No entanto, ao tentar aprofundar

esta questão encontram-se algumas dificuldades práticas. Em primeiro lugar não se deve nem se pode separar o aspecto da santificação, do exercício dos *munera*. Estes estão, sempre, interligados ao exercício da missão eclesial. Por isso que não apenas a Palavra (*Verbum*) de Deus santifica, como próprio Sacramento ensina. E esta dupla ação ensinante e santificante deve ser encontrada no **múnus regendi** ou na sua ação de governo. Por isso, não é permitido as dicotomias entre sacramental e profético, entre sacramental-profético e de regime-pastoral.

15. O Novo Código como foi dito, deseja pautar-se pela fidelidade aos conteúdos eclesiológicos do Vaticano II. Quer mostrar no seu linguajar jurídico que os *múnus* estão unidos e interligados. Os Sacramentos participam do **múnus docendi**, por isso se diz que a "*Eucaristia docet. Sacramentum ipsum docet*". E ao mesmo tempo, frisa e sublinha que o *Verbum* é santificante. No campo das idéias, é pacífica esta abordagem. A dificuldade se faz presente

quando se quer traduzir em linguajar jurídico, a complexidade e riqueza de todo este conteúdo, sem empobrecê-lo ou pior ainda desvirtuá-lo. Daí os obstáculos para o uso adequado desta trilogia no Código. O desafio maior situava-se no *múnus regendi* ou da práxis. A pastoral não poderia ser enclausurada nos parâmetros de um só livro, por melhor que fosse. Se esta tese passasse seria desvirtuar a visão Conciliar que pedia um Código eminentemente Pastoral, para poder ser um instrumento facilitador da caminhada deste Povo que marcha para o definitivo. Por isso, a opção definitiva, tudo no Código deveria ser Pastoral, pois a razão última de sua existência está explícita no c. 1752 "*salus animarum suprema semper lex*". Por isso, temos um livro "*de mu-*

nere docendi"²⁶, outro "*de munere santificandi*".²⁷ Mas não há no Código um livro que trate do "**múnus regendi**". E a razão provém da própria **Lumen Gentium**²⁸, quando salienta e mostra aos christífideles que a Igreja é a continuadora da ação de Cristo, no aqui e agora. Por outro lado, quer chamar a atenção de que os *munera* não são apenas da Igreja Institucional, mas cada *christifidelis* participa desta trilogia²⁹, por ter sido chamado e escolhido a colaborar na instauração deste Reino, presente já na História.

16. Na Doutrina do Vaticano II a trilogia é uma das molas mestras no dizer da Constituição Dogmática. Portanto, possui um valor fundamental. Realça-se na **Lumen Gentium** entre outras coisas, os valores do Povo de Deus e os dos membros deste corpo, com suas

22. "Pelo batismo configuramo-nos com Cristo: "Com efeito em um só Espírito fomos batizados todos nós para sermos um só corpo" (1Cor. 12,13). Esse rito sagrado representa e realiza a união com a morte e ressurreição de Cristo: "Com Ele fomos sepultados pelo batismo para (participarmos) da morte"; mas se "fomos feitos uma coisa com Ele na semelhança de sua morte, sê-lo-emos igualmente na sua ressurreição" (Rom. 6,4-5)" L.G. o.c. n.7,12 p.44.

23. Codex Iuris Canonici (Libreria Editrice Vaticana MDCCCLXXXIII tertia) c. 204. p.33.

24. Cfr. FUNCHS J. *Magisterium Ministerium Regimen, Vom Ursprung einer ekklesiologischen trilogie*. (Bonn 1941).

25. Cfr. FUNCHS J. *Magisterium Ministerium Regimen, Vom Ursprung einer ekklesiologischen trilogie*. (Bonn 1941). L. Schick *Das Dreifache amt Christ und der Kirche. Zur Entstehung und Entwicklung der Trilogien*, Frankfurt am Main, 1982.

26. Cfr. CIC o.c. *Liber II - De munere docendi*, 137.

27. Cfr. CIC o.c. *Liber IV - De Ecclesiae Munere Sanctificandi*, o.c. 152.

28. "Pois os Pastores sagrados sabem perfeitamente quanto os leigos contribuem para o bem de toda a Igreja. Sabem também (os Pastores) que não foram instituídos por Cristo a fim de assumirem sozinhos toda a missão salvífica da Igreja no mundo. Seu preclaro *múnus* é apascentar de tal forma os fiéis e reconhecer suas atribuições e carismas, que todos, a seu modo, cooperem unânimemente na obra comum. É preciso que todos, "seguindo a verdade em caridade, cresçamos em tudo, chegando-nos àquele que é nossa cabeça, Cristo, pelo influxo do qual o corpo inteiro — bem ajustado e coeso por meio de toda a espécie de junturas que o alimentam, através de uma ação proporcionada a cada uma das partes — realiza o seu crescimento em ordem à própria edificação na caridade". (Ef. 4,15-16)." L.G. o.c. n.30,75, p.77.

29. "O sacerdócio comum dos fiéis e o sacerdócio ministerial ou hierárquico ordenam-se um ao outro, embora se diferenciem na essência e não apenas em grau. Pois ambos participam cada qual a seu modo do único sacerdócio de Cristo. O sacerdote ministerial, pelo poder sagrado de que goza, forma e rege o povo sacerdotal, realiza o sacrifício eucarístico na pessoa de Cristo e O oferece a Deus em nome de todo o povo. Os fiéis, no entanto, em virtude de seu sacerdócio régio, concorrem na oblação da Eucaristia e o exercem na recepção dos sacramentos, na oração e ação de graças, no testemunho de uma vida santa, na abnegação e na caridade ativa." L.G. n. 10,28 p. 50. E ainda: "O Povo santo de Deus participa também do *múnus profético* de Cristo, pela difusão do seu testemunho vivo, sobretudo através de uma vida de fé e caridade e pelo oferecimento a Deus do sacrifício de louvor, fruto de lábios que confessam o Seu nome (Cf. Heb. 13,15)" L.G. o.c. n.12,32 p.52.

vocações específicas.³⁰ Um dos valores que mais chama a atenção hoje, é a igualdade de todos os membros deste Povo, enquanto batizados. Esta é uma consequência lógica oriunda do fato, que todos os batizados são membros deste Povo de Deus e participantes dos *munera*. Mas entre os membros existem vocações diferentes e chamados diversos. Esta grande distinção entre o gênero e a espécie, é bem definida na própria **Lumen Gentium**. No texto legal não poderia ser de outra maneira. O Código dirá que na categoria gênero *christifidelis* encontram-se as vocações específicas de leigo e de clérigo.³¹ Este ponto é transparente no cânon quando diz: "*secundum propriam cuiusque conditionem*".³²

17. Esta frase retoma em linguagem jurídica, a distinção do Documento Conciliar, pois no Povo de

Deus os *christifideles*, uns tem a condição de leigos e outros a de guias e pastores. Todos, embora com graus e responsabilidades diferentes e específicas, são chamados e vocacionados para a construção do Reino. Convocados a participar ativamente da dinâmica evolutiva e libertadora, superando os impasses provocados pelo próprio processo de marcha, enfrentando os desafios, denunciando e debelando as fontes de injustiça e em última análise de escândalo. Note-se que o Código evita, numa atitude coerente, de falar em pecado, pois não quer entrar em questões de foro interno, mas escândalo e *pecado convertuntur*.

18. O fundamento último desta abordagem das funções diversificadas no Povo de Deus, situa-se na própria Palavra de Deus e de modo particular nos sábios ensinamentos do Apóstolo Paulo aos cristãos que estavam em Corinto.³³ No en-

tanto, o texto legal adverte que não se pode passar "*sic et simpliciter*" do *munus* à *potestas*. A *potestas* por visar o bem comum do todo, pode ser ampliada ou reduzida por aquele que detém todo o poder. Por isso que nem todos os participantes do *munus* profético são enviados a pregar, e nem todos os participantes do *munus* sacerdotal são convidados a consagrar ou a perdoar os pecados. Apesar desta aparente limitação no exercício dos *munera*, todos são vocacionados e convocados a participar do "*munus Christi*". Portanto, é esta a vocação geral que a **Lumen Gentium** mostra ao analisar e especificar os conteúdos do Capítulo II. Em síntese, a razão última é que se todos de fato fossem pregadores, sacerdotes e pastores então não haveria necessidade do Sacramento da Ordem.

19. O ordenamento jurídico faz questão de operacionalizar, definir

e sobretudo clarificar o exercício dos *munera*, ao distinguir a categoria *christifideles*. Aos *christifideles* leigos compete testemunhar através da vivência e se forem chamados especificamente a cooperar com os responsáveis diretos. O ministério da Palavra de per si cabe aos clérigos, por mandato explícito do Senhor. Assim no seu linguajar jurídico, o Legislador explicita o *munus* profético: "**Em virtude do batismo e da confirmação, os fiéis leigos são testemunhas da mensagem evangélica, mediante a palavra e o exemplo de vida cristã; podem também ser chamados a cooperar com o Bispo e os presbíteros no exercício do ministério da Palavra.**"³⁴ Este cânon constata que a Igreja não é uma massa de fiéis seguidores de Cristo, mas um corpo orgânico,³⁵ onde as funções são complementares e diversas.³⁶

30. "Não é apenas através dos Sacramentos e dos ministérios que o Espírito Santo santifica e conduz o Povo de Deus e oorna de virtudes, mas repartindo seus dons "a cada um como lhe apraz" (1Cor 12,11), distribui entre os fiéis de qualquer classe mesmo graças especiais. Por elas os torna aptos e prontos a tomarem sobre si os vários trabalhos e ofícios, que contribuem para renovação e maior incremento da Igreja, segundo estas palavras: "A cada um é dada a manifestação do Espírito para utilidade comum" (1Cor 12,7). Estes carismas, quer eminentes, quer mais simples e mais amplamente difundidos, devem ser recebidos com gratidão e consolação, pois são perfeitamente acomodados e úteis às necessidades da Igreja." L.G. o.c. n. 12,33 p.53.

31. "Se pois na Igreja nem todos seguem o mesmo caminho, todos, no entanto, são chamados à santidade e receberam a mesma fé pela justiça de Deus (cf. 2Pd 1,1). E ainda que alguns por vontade de Cristo sejam constituídos mestres, dispensadores dos mistérios e pastores em benefício dos demais, reina, contudo, entre todos verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum a todos os fiéis na edificação do Corpo de Cristo. Porquanto a distinção que o Senhor estabeleceu entre os ministros sacros e o restante do Povo de Deus traz em si certa união, pois que os Pastores e os demais fiéis estão intimamente relacionados entre si." L.G. o.c. n.32,80 pp.78-79.

32. CIC o.c. c.204.

33. Cfr. 1Cor 12,4ss.

34. Código de Direito Canônico, Edições Loyola, 1983) 349.

35. "O único Mediador, Cristo, constituiu e incessantemente sustenta aqui na terra Sua Santa Igreja, comunidade de fé, esperança e caridade, como organismo visível pelo qual difunde a verdade e a graça a todos." L.G. o.c. n. 8,20 p.46.

36. "Daí resulta que o Povo de Deus não é só a reunião dos diversos povos, mas em sua estrutura interna é também composto de várias ordens. Pois há diversidade entre seus membros, quer de ofícios, enquanto alguns exercem o sagrado ministério a bem de seus irmãos; quer de condição e de modo de vida, enquanto um maior número, no estado religioso, tendendo à santidade por um caminho mais estreito, estimula os irmãos com o seu exemplo." L.G. o.c. n.13,36 p.54. E ainda: "Se pois na Igreja nem todos seguem o mesmo caminho, todos no entanto, são chamados à santidade e receberam a mesma fé pela justiça de Deus (cf. 2Ped 1,1). E ainda que alguns por vontade de Cristo sejam constituídos mestres, dispensadores dos mistérios e pastores em benefício dos demais, reina, contudo entre todos verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum a todos os fiéis na edificação do Corpo de Cristo. Porquanto a distinção que o Senhor estabeleceu entre os ministros sacros e o restante do Povo de Deus traz em si certa união, pois que os Pastores e os demais fiéis estão intimamente relacionados entre si. Os Pastores da Igreja, seguindo o exemplo do Senhor, sirvam-se mutuamente e aos outros fiéis. Estes porém ofereçam com alegria sua colaboração aos pastores e mestres. Assim,

20. No tocante ao exercício do Ministério da Palavra o Código, seguindo as pegadas da **Lumen Gentium**³⁷ faz questão de deixar bem claro quem possui o direito³⁸ e quem tem a faculdade³⁹ e quem pode ser admitido. Para os Bispos o cânon

usa o "ius est"⁴⁰ para os presbíteros e diáconos o Código emprega o termo "facultas"⁴¹ e para os leigos⁴² a fórmula "admitti possunt"⁴³. Acrescentando, condições, isto é, em casos particulares, e de acordo com as normas estabelecidas pela Con-

na variedade, todos dão testemunho da admirável unidade existente no Corpo de Cristo. Pois a própria diversidade das graças, ministérios e trabalhos unifica os filhos de Deus, porque "tudo isso opera um e mesmo Espírito" (1Cor 12,11)." L.G. o.c. n. 32,80 pp.78-79.

37. "Como sucessores dos Apóstolos, os Bispos recebem do Senhor, a quem foi dado todo o poder no céu e na terra, a missão de ensinar a todos os povos e pregar o Evangelho a toda criatura, a fim de que os homens todos, pela fé, pelo batismo e pelo cumprimento dos mandamentos alcancem a salvação... Esta missão, portanto, que o Senhor confiou aos Pastores do seu povo, é um verdadeiro serviço, que nas Sagradas Escrituras significativamente se chama "diaconia" ou ministério. (Cf. At 1,17 e 25; 21,19; Rm 11,13; 1 Tm 1,12) L.G. o.c. n.24,57 pp.67-68.

38. "Entre os principais deveres dos Bispos sobressai o de pregar o Evangelho. Pois os Bispos são os pregadores da fé que levam novos discípulos a Cristo. São os mestres autênticos dotados da autoridade de Cristo que pregam ao povo a eles confiados, a fé que deve ser crida e praticada. À luz do Espírito Santo ilustram a fé, tirando do tesouro da Revelação coisas novas e velhas (cf. Mt. 13,52). Fazem frutificar a fé. E com vigilância afastam os erros que ameaçam seu rebanho (cf. 2Tm 4,1-4). Os Bispos, quando ensinam em comunhão com o Romano Pontífice, devem ser respeitados por todos como testemunhas da verdade divina e católica." L.G. o.c. n.25,59 p.68.

39. "Em virtude do Sacramento da Ordem, segundo a imagem de Cristo, sumo e eterno Sacerdote (Hb 5,1-10; 7,24; 9,11-28) eles (os presbíteros) são consagrados para pregar o Evangelho, apascentar os fiéis e celebrar o culto divino, de maneira que são verdadeiros sacerdotes do Novo Testamento. Participando, no grau próprio de seu ministério, da função de Cristo Mediador único (cf. 1Tm 2,5) a todos anunciam a palavra de Deus." L.G. o.c. n.28,68 pp.73-74. Com relação aos diáconos a L.G. diz: "Conforme lhe foi marcado pela autoridade competente, o diácono deve ler a Escritura aos fiéis, instruir e exortar o povo..." L.G. o.c. n.29,73 p.76.

40. Código de Direito Canônico, o.c. c. 763.

41. CIC c. 764.

42. "Assim como sacramentos da Nova Lei, que alimentam a vida e o apostolado dos fiéis, prefiguram o novo céu e a nova terra (cf. Apoc. 21,1), assim também os leigos tornam-se valiosos pregadores da fé nas coisas a serem esperadas (cf. Hb 11,1), quando intrepidamente com a vida da fé conjugam a profissão da fé. Esta evangelização, isto é, este anunciar de Cristo por um testemunho vivo e pela palavra falada, adquire características específicas e eficácia particular pelo fato de se realizar nas condições comuns do século." L.G. o.c. n.35,88 p. 81 e ainda afirma: "Além deste apostolado que atinge sem exceção, os leigos podem, de diversos modos, ser chamados a uma cooperação mais imediata com a Hierarquia, à semelhança daqueles homens e mulheres que ajudavam o Apóstolo Paulo no Evangelho, trabalhando muito no Senhor (cf. Fl 4,3; Rm 16,3 ss). Além disso gozam da aptidão de serem designados pela Hierarquia para alguns misteres eclesiais a serem exercidos para um fim espiritual." L.G. o.c. n.33,84 p.80.

43. CIC o.c. c. 766.

ferência Episcopal dos Bispos.⁴⁴ Portanto, vê-se que o exercício da função de pregar de per si não pertence à categoria dos cristífideles leigos, embora possa ser concedido como exceção em determinadas circunstâncias. O direito-dever de pregar a Palavra em qualquer parte do mundo é dos Bispos. A faculdade de anunciar e pregar é concedida aos presbíteros e diáconos. Se é faculdade, obviamente, seu exercício está sempre na dependência de uma delegação. As condições para os *christífideles* leigos são maiores. Deduz-se do próprio texto, que parece lícito poder afirmar que todos somos chamados mas em modos e graus diferentes.

21. O mesmo esquema e argumentação é usado para a descrição do *munus santificandi*.⁴⁵ Quanto ao *múnus* em si, é lícito asseverar que o chamado é universal para os batizados. Seu exercício, porém, é bem diferenciado. Toda esta matéria, no Código é regida, de modo particular, pelo c. 835.⁴⁶ O conteúdo do texto legal, não só frisa mas estabelece uma espécie de hierarquia no "*munus santificandi*", pautando-se pelo esquema da **Lumen Gentium**. Por isso apresenta: em primeiro lugar os Bispos que são os grandes sacerdotes⁴⁷, principais dispensadores dos mistérios de Deus e dirigentes⁴⁸, promotores e guardiões de toda a vida litúrgica na

44. "Além deste apostolado que atinge sem exceção, os leigos podem, de diversos modos, ser chamados a uma cooperação mais imediata com a Hierarquia, à semelhança daqueles homens e mulheres que ajudavam o apóstolo Paulo no Evangelho, trabalhando muito no Senhor (cf. Fl 4,3; Rm 16,3 ss). Além disso gozam da aptidão de serem designados pela Hierarquia para alguns misteres eclesiais a serem exercidos para um fim espiritual." L.G. o.c. n.33,84 p.80.

45. "O sacerdócio comum dos fiéis e o sacerdócio ministerial ou hierárquico ordenam-se um ao outro, embora se diferenciem na essência e não apenas em grau. Pois ambos participam cada qual a seu modo, do único sacerdócio de Cristo. O sacerdote ministerial pelo poder sagrado de que goza, forma e rege o povo sacerdotal, realiza o sacrifício eucarístico na pessoa de Cristo e O oferece a Deus em nome de todo o povo. Os fiéis no entanto, em virtude de seu sacerdócio irêgio, concorrem na oblação da Eucaristia e o exercem na recepção dos sacramentos, na oração e ação de graças, no testemunho de uma vida santa, na abnegação e na caridade ativa." L.G. o.c. n.10,28 p.50.

46. Esta matéria é regida pelo c. 835 nos seus quatro parágrafos quando diz: "Exercem o *múnus* de santificar, primeiramente os Bispos, que são os grandes sacerdotes, principais dispensadores dos mistérios de Deus e dirigentes, promotores e guardiões de toda a vida litúrgica na Igreja que lhes foi confiada. Exercem-no ainda os presbíteros que, participantes também eles do sacerdócio de Cristo, são consagrados como seus ministros para celebrar sob a autoridade do Bispo, o culto divino e santificar o povo. Os diáconos participam da celebração do culto divino, de acordo com as prescrições do direito. No *múnus* de santificar, também os demais fiéis tem a parte que lhes é própria, participando ativamente nas celebrações litúrgicas, principalmente da Eucaristia; de modo especial participam do mesmo *múnus* os pais, vivendo a vida conjugal com espírito cristão e velando pela educação cristã dos filhos."

47. "O Bispo distinguido pela plenitude do sacramento da Ordem é o "administrador da graça do sacerdócio supremo", mormente na Eucaristia que ele mesmo oferece e cuida que seja oferecida e pela qual continuamente a Igreja vive e cresce" L.G. o.c. n.26,63 p.70.

48. "Mas toda a celebração legítima da Eucaristia é dirigida pelo Bispo, a quem foi confiado o encargo de oferecer e administrar o culto da religião cristã à Divina Majestade, segundo os

Igreja⁴⁹ que lhes foi confiada.⁵⁰ Em segundo lugar os presbíteros que exercem o múnus⁵¹ sob autoridade do próprio Bispo. Esta frase é oriunda da Patrística. Encontra-se em Santo Inácio de Antioquia.⁵² Em terceiro lugar os diáconos. O exercício do múnus na **Lumen Gen-**

tium⁵³ é conforme lhe for marcado pela autoridade competente. O Código segue o mesmo raciocínio e por isso diz "*ad normam iuris*"⁵⁴ e, finalmente, para os *christifideles* leigos o exercício do seu múnus sacerdotal está inserido na participação ativa nas ações litúrgicas.⁵⁵

preceitos do Senhor e as leis da Igreja, determinadas ulteriormente para a diocese segundo o seu juízo particular." L.G. o.c. n.26,63a p. 71.

49. "*Assim os Bispos, rezando pelo povo e trabalhando, de modo variado e abundante, repartem a plenitude da santidade de Cristo. Pelo ministério da palavra comunicam aos crentes a força de Deus para a salvação (cf. Rom 1,16). Santificam os fiéis mediante os sacramentos, cuja distribuição regular e frutuosa é ordenada por sua autoridade. Regulam a administração do Batismo, pelo qual se concede a participação no sacerdócio real de Cristo. Eles são os ministros originários da Confirmação, os dispensadores das ordens sacras, os moderadores da disciplina Penitencial. E solícitamente exortam e instruem os fiéis para que na liturgia e, sobretudo, no santo sacrifício da Missa desempenhem com fé e reverência suas partes. Por fim, com o exemplo de sua vida devem edificar aqueles aos quais presidem, preservando seus costumes de todo mal.*" L.G. o.c. n.26,64 p.71.

50. "*Esta Igreja de Cristo está verdadeiramente presente em todas as legítimas comunidades locais de fiéis, que, unidas com seus pastores, são também elas no Novo Testamento chamadas "igrejas". Estas são em seu lugar o Povo novo chamado por Deus, no Espírito Santo e em grande plenitude (cf. 1Tes 1,5). Nelas se reúnem os fiéis pela pregação do Evangelho de Cristo. Nestas se celebra o mistério da Ceia do Senhor, "a fim de que, comendo e bebendo o corpo e sangue do Senhor, toda a fraternidade se una intimamente". Em toda a comunidade de altar unida para o sacrifício, sob o ministério sagrado do Bispo, manifesta-se o símbolo daquela caridade e "unidade do Corpo Místico, sem a qual não pode haver salvação". Nestas comunidades, embora muitas vezes pequenas e pobres, ou vivendo na dispersão, está presente Cristo, por cuja virtude se associa a Igreja una, santa, católica e apostólica.*" L.G. o.c. n.26,63 pp.70-7.

51. "*Os Presbíteros, solícitos cooperadores da ordem episcopal, seu auxílio e instrumento, chamados para servir o povo de Deus, formam com seu Bispo um único presbitério, empenhados porém em diversos ofícios. Em cada comunidade local de fiéis tornam presente de certo modo o Bispo, ao qual se associam com espírito magnânimo. Tomam como suas as funções e a solicitude do Bispo e exercem a cura pastoral diária. Sob a autoridade do Bispo santificam e regem a porção da grei do Senhor que lhes é confiada.*" L.G. o.c. n.28,69 p.74.

52. S. Inácio Philad. 4: ed. Funk, I p. 266 citado pela L.G. in o.c. p.74 nota 73.

53. "*Conforme lhe for marcado pela autoridade competente, o diácono deve administrar solenemente o batismo, conservar e distribuir a Eucaristia, assistir e abençoar o matrimônio em nome da Igreja, levar o Viático aos moribundos, ler as Escrituras aos fiéis, instruir e exortar o povo, presidir ao culto e às orações dos fiéis, administrar os sacramentais, officiar exéquias e enterros*" L.G. o.c. n.º 29,73, p. 76.

54. Cfr. CIC c. 835 § 3, isto corresponde ao que a Lumen Gentium dizia com relação ao exercício da diaconia: "*Conforme lhes for marcado pela autoridade competente, o diácono deve administrar solenemente o batismo, conservar e distribuir a Eucaristia, assistir e abençoar o matrimônio em nome da Igreja, levar o Viático aos moribundos, ler a Escritura aos fiéis, instruir e exortar o povo, presidir ao culto e às orações dos fiéis, administrar os sacramentais, officiar exéquias e enterros*" L.G. o.c. n.29,73 p.76.

55. Cfr. L.G. o.c. n.34,86-87 p.80.

22. No tocante ao munus regendi o Ordenamento Jurídico apresenta-o no título VIII do seu livro I, quando trata do Poder de Regime. O c. 129⁵⁶ acolhe em poucas palavras os ensinamentos da **Lumen Gentium** em relação ao poder de regime, de governar⁵⁷ ou pastoral⁵⁸ da Igreja, salienta que é por instituição divina⁵⁹, é próprio dos que foram promovidos à ordem sacra.⁶⁰

23. Quanto aos *christifideles* leigos, no tocante ao exercício do *munus regendi*, o texto atual do cânon usa a fórmula: "*cooperari pos-*

sunt"⁶¹, tentando captar todo o conteúdo da **Constituição Dogmática Lumen Gentium**⁶². Poder-se-ia inquirir, porque "*cooperari*" e não outra expressão mais explícita e definida. Os membros da Comissão para a redação do Código depararam-se com sérias dificuldades para encontrar uma palavra bem precisa e significativa. Após longos debates, optaram pelo "*cooperari possunt*"⁶³. Porque esta fórmula poderia exprimir os mais variados modos de cooperação na dinâmica organizada da marcha do Povo de

56. C. 129: "§1. De acordo com as prescrições do direito são capazes do poder de regime que, por instituição divina, existe na Igreja e se denomina também o poder de jurisdição, aqueles que foram promovidos à ordem sacra. § 2. No exercício desse poder, os fiéis leigos podem cooperar, de acordo com o direito.

57. "*Como vigários e legados de Cristo, os Bispos governam as Igrejas particulares que lhes foram confiadas, com conselhos, exortações e exemplos, mas também com autoridade e com sacro poder. Deste poder não usarão senão para edificar sua grei na verdade e santidade, lembrados de quem é o maior deve portar-se como o menor, e o que manda como quem serve.(cf. Lc. 22,26-27)"* L.G. o.c. n.27,65 p. 72.

58. "*A eles (Bispos) é confiado plenamente o múnus pastoral, ou o cuidado habitual e cotidiano das almas. E porque gozam de um poder que lhes é próprio e com toda razão são chamados chefes dos povos que eles governam não devem ser considerados como vigários do Romano Pontífice. Seu poder, portanto, não é diminuído pelo poder universal e supremo, antes, pelo contrário, é assegurado, consolidado e defendido. Pois, o Espírito Santo guarda indefectivelmente a forma de governo instituída por Cristo na sua Igreja"* L.G. o.c. n.27,66 p.72.

59. "*Pois o Espírito Santo guarda indefectivelmente a forma de governo instituída por Cristo na sua Igreja"* L.G. o.c. n.27,66 p. 72. E ainda: "*Este poder que eles (Bispos) pessoalmente exercem em nome de Cristo é próprio, ordinário e imediato, embora seu exercício seja em última instância regido pela autoridade suprema e possa ter certos limites segundo a utilidade da Igreja e dos fiéis. Em virtude deste poder os Bispos tem o sagrado direito e o dever perante Deus de legislar para seus súditos, de julgar e de ordenar tudo o que se refere à organização do culto e do apostolado"* L.G. o.c. n.27,65 p. 72.

60. "*Os Presbíteros solícitos cooperadores da ordem episcopal, seu auxílio e instrumento, chamados para servir o povo de Deus formam com o Bispo um único presbitério, empenhados, porém, em diversos ofícios. Em cada comunidade local de fiéis tornam presente de certo modo o Bispo, ao qual se associam com espírito fiel e magnânimo.*

Tomam como suas as funções e a solicitude do Bispo e exercem a cura pastoral diária. Sob a autoridade do Bispo santificam e regem a porção da grei do Senhor que lhes é confiada" L.G. o.c. n.28,69 p.74.

61. C. 129 § 2 CIC o.c. p. 20.

62. Cfr. L.G. o.c. n.46 pp.82ss.

63. C. 129 § 2 CIC o.c. p. 20.

Deus, no aqui e agora. O texto quer deixar claro que no exercício de governo existe um amplo campo de ação em que os leigos podem ser convocados pelos Bispos para cooperar nas múltiplas e variadas necessidades pastorais. Num âmbito geral entre os muitos exemplos que se poderiam enumerar, uma das figuras que aparece bem definida no próprio Direito, situa-se no exercício do poder judiciário. Apresenta a possibilidade do leigo ser chamado para o exercício da função de juiz. O texto não faz distinções, nem impõe restrições, portanto esta figura é extensiva a ambos os sexos. Exige a mesma preparação dos clérigos. Como o texto legal não restringe o *christifideles* leigo, adequadamente preparado poderá exercer desde a função de juiz auditor, até a de juiz relator, em qualquer causa não reservada. No âmbito do exercício do poder administrativo ou executivo, pastoral, os exemplos são bem mais abundantes. Encontram-se, facilmente, múltiplas e variadas figuras relacionadas tanto com os vários conselhos da pastoral orgânica como com os diversos ministérios. Por isso que a fórmula, dentro de suas limitações, parece ser adequada para tipificar de algum modo as múltiplas maneiras, em que os leigos podem ser

convocados e solicitados a cooperar no exercício Pastoral do Bispo. O atendimento ao chamado faz parte, também, do exercício do múnus régio laical, sem descurar, porém que o específico da vocação do *christifidelis* leigo é imbuir e impregnar o mundo do espírito de Cristo para que *"na justiça, caridade e paz atinja mais eficazmente seu fim."*⁶⁴

24. Outro problema que o c. 204 apresenta para a exegese canônica é que os *christifideles*, através do Batismo, são convocados a participar da ação do próprio Cristo. A interpretação jurídica desta frase, possui no seu bojo a problemática ecumênica. De fato, o texto legal não qualifica os *christifideles*. Portanto, refere-se a todos os batizados, em toda sua abrangência: católicos, protestantes, ortodoxos, etc. Daí as questões delicadas que a exegese deve enfrentar. A primeira delas, é saber se todos os *christifideles* batizados são chamados a participar da ação de Cristo na Igreja? A resposta parece ser afirmativa. E daí, surgem e despontam para os juristas outras tantas dúvidas e questões, oriundas do próprio texto quando afirma: *"ad missionem exercendam vocantur, quam Deus Ecclesiae in mundo adimplendam concredit"*⁶⁵. As perguntas são: a que Igreja o tex-

to se refere? Onde está esta Igreja? É a Igreja Católica? Ou a Igreja de todos os batizados? Antes de responder às questões devem ser apresentados ao menos dois prae-notanda. Em primeiro lugar, deve-se observar que o texto legal não qualifica esta Igreja de Católica. Por outro lado, o cânon afirma que se requer o Batismo para ser participante do Ministério de Cristo. Sabe-se que teologicamente falando, seria um absurdo tentar defender dois tipos de batismo: o dos católicos e o dos outros cristãos. O batismo quando validamente administrado é um e único sacramento, que não pode ser ministrado novamente⁶⁶, a não ser nos casos em que parem sérias dúvidas a respeito.

25. A resposta a toda esta problemática é apresentada no 2º do cânon 204. Trata-se, porém, de uma resposta complexa e delicada. O parágrafo 2º acolhe a famosa expressão da *Lumen Gentium*: *"Haec Ecclesia... subsistit"*⁶⁷. Note-se que este parágrafo é totalmente novo no Código. Não constava do esquema de 1980. Foi inserido na última revisão ao ser apresentada ao Sumo Pontífice para a

aprovação. Esta expressão, importante para a inteligência da *Eclesiologia* do Vaticano II, suscitou múltiplas interpretações, as mais das vezes, divergentes e discordantes.⁶⁸

26. A título de exemplo pode ser apresentada a do G. Philips⁶⁹ que assim se expressa, ao tentar responder às questões iniciais: *"Dove troveremo questa Chiesa? Essa s'incarna concretamente nella società diretta dal successore di Pietro e dai vescovi in comunione con lui. Il testo non dice: la Chiesa è la comunità cattolica e omette anche l'aggettivo "romana" che figura nella professione di fede tridentina, perché intende mettere in rilievo quello che è di importanza fondamentale, particolare la successione a partire da Pietro e dagli Apostoli. E da presumere che l'espressione "subsistit in" — La Chiesa di Cristo "si trova nella" Chiesa Cattolica — farà scorrere fiumi d'inchiostro. Quanto a noi, saremmo tentati di tradurre: là troviamo la Chiesa di Cristo in tutta la pienezza e forza, come San Paolo dice di Cristo risorto che egli è stabilito Figlio di Dio in dynamis, nella sua potenza (Rom.1,4)".*

64. L.G. o.c. n.36,92 p.82.

65. C. 204 CIC o.c. 33.

66. Cfr. D. 1624 in DENZINGER - SCHONMETZER *Enchiridion Symbolorum Definitionum et Declarationum de rebus fidei et morum* (Herder 1956) 383.

67. L.G. o.c. n.º 8,21, p. 47.

68. Cfr. G. MUCCI "Il subsistit in" nella *Lumen Gentium* in *La civiltà Cattolica* 138 (1987) IV 444-445; J. WILLEBRANDS "La signification de "subsistit in" dans l'ecclésiologie de communion", *La documentation catholique* 85 (1988) 35-41.

69. G. PHILIPS *La Chiesa e il suo mistero nel Concilio Vaticano II*, trad. italiana, Milano 1969, 111.

27. O rio de tinta que mencionava **Philips** na sua interpretação começou a correr. Foram muitos os autores que tentaram interpretar a expressão conciliar. Cotejando-se as diversas interpretações percebe-se o quanto são diversificadas e algumas até antagônicas. A interpretação parece seguir a razão direta da ótica e posicionamento teológico do interpretante. O comentário de **Grillmeier** explica toda a evolução do texto usado pelo nº 8 da **Lumen Gentium**. O conteúdo deste comentário ajuda a compreender o autêntico sentido do "subsistit in"⁷⁰ Ao se consultar as Atas Conciliares pode-se saber através da "Relatio" o porque a palavra "est" do texto Conciliar foi mudada por "subsistit in". A *Relatio* dizia: "*Quaedam verba mutantur: loco "est", 1.21, dicitur "subsistit in" ut expressio melius concordet cum affirmatione de elementis ecclesialibus qui alibi sunt*"⁷¹. Esta mudança não ficou tão clara como poder-se-ia pensar.

28. Toda esta avultada literatura acabou provocando a intervenção do Dicastério da Doutrina da Fé, na tentativa de clarificar e colocar um ponto final à debatida questão. A primeira manifestação oficial do Dicastério foi em forma de nota. A teleologia da nota era explicitar e interpretar o significa-

do autêntico do "subsistit in". Vi-sava dirimir uma vez por todas as dúvidas e questões referentes à fórmula.

29. No dia 24 de junho de 1973, o Dicastério, na declaração "Mysterium salutis" afirmava, (na tradução italiana do texto): "*Unica è la Chiesa "che il nostro Salvatore, dopo la sua resurrezione lascia alla cura pastorale di Pietro (Cfr. Gv 21,17), della quale affida a lui e agli altri apostoli la diffusione e la sfida (Cf. Mat 18,18ss) e che costituisce per sempre come colonna e sostegno della verità (Cfr. I Tim 3,15)"; e tale Chiesa di Cristo, "costituita e organizzata come società in questo mondo, sussiste nella Chiesa cattolica, governata dal successore di Pietro e dai vescovi in comunione con lui" (LG nº 8). Questa dichiarazione del Concilio Vaticano II è illustrata dalle parole dello stesso concilio quando afferma che "solo... mediante la Chiesa cattolica di Cristo, strumento universale di salvezza, è possibile entrare nel pieno possesso di tutti mezzi di salvezza" (UR 3) e che la medesima Chiesa cattolica "è stata arricchita di tutta la verità divinamente rivelata e di tutti i mezzi di grazia" (UR nº4); di cui Cristo ha voluto dotare la sua comunità messianica. Ciò non*

toglie che essa, mentre è ancora pellegrina sulla terra, "poiché comprende peccatori nel suo seno, sia insieme santa e bisogna di continua purificazione (LG nº 8); e nemmeno che "al di fuori della sua struttura" e, poi espressamente, nelle Chiese o comunità ecclesiali, che non sono in perfetta comunione con la Chiesa cattolica, "si trovino in quantità (plura) elementi di santificazione e di verità che, quali doni propri della Chiesa di Cristo, spingono all'unità cattolica" (LG nº 8). Per tali ragioni, "è necessario che i cattolici riconoscano con gioia ed apprezzino i valori genuinamente cristiani, derivanti dallo stesso patrimonio comune, che si riscontrano presso i fratelli da noi separati" (UR 6-8), affinché la volontà di Cristo si compia e la divisione dei cristiani poi non continui ad ostacolare la proclamazione dal vangelo nel mondo. (Cfr. UR 1). Ma al tempo stesso i cattolici sono tenuti a professare di appartenere, per misericordioso dono di Dio, alla Chiesa fondata da Cristo e guidata dai successori di Pietro e degli apostoli, presso i quali permane, intatta e viva, l'originaria tradizione apostolica, che è patrimonio perenne di verità 1e di santità della medesima Chiesa (Paolo VI, enc. Ecclesiam suam, AAS 56 (1964), 629). Non possono

quindi, i fedeli immaginarsi la Chiesa come la somma-differenziata ed in qualche modo unitaria insieme delle Chiese e comunità ecclesiali; ne hanno facoltà di pensare che la Chiesa di Cristo oggi non esista poi in alcun luogo e che, perciò, debba esser soltanto oggetto di ricerca da parte di tutte le Chiese e comunità"⁷².

30. A declaração não foi suficiente para dirimir todas as dúvidas. As questões e discussões relacionadas no "subsistit in" continuavam e até mais acirradas e com intensidade maior. Uma vez mais o Dicastério da Fé pronunciou-se, por causa de algumas teses de concepção relativizante da Igreja. Nesta segunda nota as teses de **Leonardo Boff**, mereceram uma atenção toda especial do Dicastério. Estas estavam publicadas no livro: "Igreja: Carisma e Poder". Um ensaio de eclesiologia militante. Foi principalmente a interpretação dada pelo autor do nº 8 da LG que provocou novo pronunciamento. Daí a segunda nota para explicar a mesma fórmula.

31. A segunda nota, do Dicastério dizia: (na tradução italiana): "*Per giustificare questa concezione relativizzante della Chiesa — che sta a fondamento delle critiche radicali rivolte alla struttura gerarchica della Chiesa cattolica L. Boff si appella alla Costituzione*

70. Cfr. GRILLMEIER *Lexicon fur theologie und Kirche, Das Zweite Vatikanische Konzil II*, 175.

71. *Acta synodalia sacrosancti concilii oecumenici Vaticani II. III/1,177.*

72. *Mysterium Ecclesiae* 24 de junho de 1973 in *enchiridion Vaticanum* 4, 1661-1663.

Lumen Gentium (nº 8) del Concilio Vaticano II. Dalla famosa espressione del Concilio "Haec Ecclesia (sc. unica Christi Ecclesia)... subsistit in Ecclesia Cattolica", egli ricava una tesi esattamente contraria al significato autentico del testo conciliare, quando afferma: "Di fatto essa (sc.: 'unica' Chiesa di Cristo) per sussistere in altre Chiese cristiane" (p.131). Il Concilio aveva invece scelto la parola "subsistit" proprio per chiarire che esiste una sola "sussistenza" della vera Chiesa, mentre fuori della sua compagine visibile esistono solo "elementa Ecclesiae" che — essendo elementi della stessa Chiesa — tendono e conducono verso la Chiesa cattolica (LG nº 8). Il Decreto sull'ecumenismo esprime la stessa dottrina (UR 3-4), la quale fu di nuovo precisata nella dichiarazione *Mysterium Ecclesiae* n.1 (AAS 65 (1973) 396-398)⁷³.

32. Portanto pelas notas apresentadas percebe-se que o "est" foi substituído pela famosa expressão "subsistit in", pois não se pode identificar *sic et simpliciter* Igreja católica com Igreja de Cristo. O texto evitou propositalmente o qualificativo de romana. A razão fundamental é que existem elementos eclesiais da Igreja de Cristo fora da Igreja Católica, entendida como Igreja Católica visível. Existem elementos eclesiais

que "alibi sunt", isto é, em outras Igrejas qualificadas de protestantes ou de ortodoxas etc. Os elementos eclesiais que se encontram também em outras igrejas, entre outros, podem ser apontados o Batismo, a Sagrada Escritura, a fé em Cristo Jesus, e a Eucaristia, para os ortodoxos e anglicanos.

33. O texto da primeira declaração intencionava distinguir os elementos da Igreja de Cristo da própria plenitude. O texto tentou deixar claro que os elementos fazem parte do todo mas não são a plenitude. A finalidade da distinção é para salientar e concluir que a plenitude da Igreja de Cristo subsiste na Igreja qualificada de católica. As outras Igrejas Cristãs, tenham a qualificação que tiverem, não gozam da plenitude mas nelas estão presentes elementos da Igreja de Cristo, em grau maior ou menor. Porque os elementos subsistem em plenitude na Católica. Por outro lado, a segunda nota esclarece que não se pode afirmar que a Igreja de Cristo seja constituída pela "summa omnium Ecclesiarum", ou que a Igreja de Cristo seja apenas a Igreja Católica.

34. Note-se que os vários Documentos Pontifícios quando se referem à Igreja de Cristo, jamais usam o singular, mas a fórmula: "Ecclesiae" (no plural) et commu-

nitates ecclesiales. Esta fórmula é usada de modo exclusivo toda vez que algum Documento se refere ou dirige aos orientais ortodoxos. O tratamento dado aos irmãos separados qualificados de protestantes é outro, devido à variedade e multiplicidade de seitas. Por isso não faz uso desta expressão.

35. Toda esta impositação coloca-nos frente a frente a uma nova e delicada questão: saber quem de fato é membro da Igreja de Cristo. No nosso Ordenamento Jurídico quem coloca as premissas para a solução é o c. 205. Trata do processo de identificação dos membros deste Povo qualificado, para saber, por um lado quem é quem, e por outro, quais são os requisitos para poder-se pertencer ao novo Povo de Deus. O c. 205 é um cânon de conteúdo constitucional, pois era um dos textos (c.6) da natimorta "Lex Ecclesiae Fundamentaliss".⁷⁴

36. Esta problemática não é nova, como a primeira vista poderia parecer. Quanto muito a novidade poderia estar na roupagem ou impositação. Este problema constitucional era enfrentado no Código de 1917 no seu c. 87. A solução era dada através da operacionalização do conceito "persona". Sua resposta era: "Baptismate homo

constituitur in Ecclesia Christi persona..." Portanto, é pelo Sacramento do batismo que alguém se torna membro (persona) na Igreja e por isso mesmo sujeito de direitos e deveres. Por isso que toda a Doutrina Jurídico-canônica defendia que membro da Igreja de Cristo é o batizado. Nesta época, esta colocação parecia ser aceita de modo pacífico e tranqüilo, sem maiores questionamentos. No entanto, pode-se constatar que não corresponde à realidade histórica. Caso contrário o Papa Pio XII não teria se manifestado.

37. Em 1943 o Papa Pio XII na sua Encíclica *Mystici Corporis*⁷⁵ insistiu e declarou que nem todos os batizados são membros da Igreja. Para alguém poder ser considerado membro deveria ser ornado de um tríplice vínculo. A fórmula usada pelo Pontífice, ao se referir ao tríplice vínculo, foi um advérbio "reapse" (realmente). Este termo foi objeto de longos debates e estudos no campo jurídico. Portanto, a própria Encíclica suscitou novos problemas para os juristas, pois queriam saber qual era o autêntico significado do "reapse". Foi tão estudado que acabou por se tornar célebre no ambiente científico-jurídico.

38. O Papa Pio XII ao explicar o tríplice vínculo, usou a fórmula

73. Congr. pro doctrina fidei, *Documenta inde a Concilio Vaticano II expleto edita*, 289 et AAS 1985 p. 758 *Enchiridion Vaticanum*, 9 cl. 1426 Cfr. também G. MUCCI o.c. 444-445.

74. Cfr. P. KRÄMER "Die Zugehörigkeit zur Kirche" in *Handbuch des Katholischen Kirchenrechts*, 1983, 162-171.

75. *Enc. Mystici Corporis*, de 29 de junho de 1943 in AAS 35 (1943) 193-248.

la: *"soli reapse membrum"*.⁷⁶ E logo a seguir colocava as seguintes condições: tenha sido batizado, possua a verdadeira fé e não esteja separado do Corpo de Cristo. Portanto, quem não possuísse uma das três não poderia ser considerado verdadeiro membro da Igreja. Na interpretação, como seria de esperar, surgiram inúmeras questões pastorais práticas. De modo particular as questões relacionadas com a cisão ou separação da Igreja de Cristo, devido ao conteúdo da própria Encíclica. Chegava-se à conclusão, fazendo-se a exegese do texto que a separação da Igreja poderia advir por fatores diversos. Em primeiro lugar contemplava-se o próprio ato da autoridade que para o bem do todo, afastava temporária ou definitivamente tal indivíduo. Em segundo lugar, constatava-se o caso do sujeito que cometera um delito de tal monta que o próprio Direito o alijava da comunhão eclesial. Nos tempos que precederam o Vaticano II havia sérias e às vezes até enfadonhas discussões para saber quem era ou não membro da Igreja.

39. Como o Concílio Vaticano II enfrentou esta delicada, porém,

importante questão? Em primeiro lugar não poderia ir contra a abordagem da *"Mystici Corporis"*, e ao mesmo tempo teria que dar uma resposta a toda a casuística instaurada nos longos vinte anos da Encíclica Papal. Os Padres Conciliares optaram por um novo caminho de abordagem que lhes permitisse deixar de lado a célebre questão do *"reapse"*. Posicionaram-se na perspectiva da *"plena incorporatio"*. Por isso a Constituição Dogmática, desejando ser de fato a Luz dos Povos, usa uma fórmula diferente, ou seja, a da *"plene incorporatur"*. A própria fórmula permite entender que existem graus de incorporação na Igreja de Cristo. A Constituição Dogmática diz: ***"São incorporados plenamente à sociedade da Igreja os que, tendo o espírito de Cristo, aceitam a totalidade de sua organização e todos os meios de salvação nela instituídos e na sua estrutura visível — regida por Cristo através do Sumo Pontífice e dos Bispos — se unem com Ele pelos vínculos da profissão de fé, dos sacramentos, do regime e da comunhão..."***⁷⁷.

40. O Ordenamento Jurídico atual optou não pelo conceito de

plena incorporação, mas pelo de plena comunhão. Esta opção não foi semântica, mas de conteúdo. A opção foi pela *koinonia* com todo seu rico e abundante conteúdo, por ser mais fácil de ser operacionalizada do que a própria incorporação. Com a fórmula **"comunhão plena"** o Código pode expressar melhor a gradualidade entre os incorporados em Cristo pelo Batismo. Por isso admite-se que alguns batizados podem estar num grau de comunhão menor ou maior, mesmo que não plena com a Igreja de Cristo. Em certo sentido a fórmula usada pelo cânon é melhor que a do Concílio porque o conceito de comunhão é gradual e por isso mesmo analógico. O conceito de comunhão em si e de per si, admite e reconhece que não apenas podem existir mas de fato existem, elementos de comunhão nas múltiplas e variadas confissões cristãs.

41. Qual é porém o significado do termo comunhão em todo este contexto? Comunhão aqui é usado no sentido de unidade no essencial. Sabendo-se de antemão como é óbvio, que unidade contrapõe-se à uniformidade. Requer-se, outrossim que a unidade no essencial seja tanto externa, como interna. Se nos contentarmos em ter apenas uma unidade externa esta não irá além de uma representação. A unidade em sentido pleno implica alguns elementos essenciais como a fé, sacramentos e regime. Para poder-se saber qual é

o grau de comunhão de uma determinada igreja qualificada de cristã devem ser ponderados e analisados estes três vínculos.

42. Uma das piores coisas que podem acontecer na vida da Igreja de Cristo é o rompimento, a cisão ou separação. Todas elas causadoras de escândalos e de grandes e profundos males. Estas separações admitem graus sempre. Por isso podem ser consideradas mais ou menos radicais e profundas. A separação mais radical é a produzida pelo alijamento ou corte total da comunhão. Daí o nome *excomunhão*.

43. Quais são os efeitos e conseqüências de uma excomunhão? Será que uma excomunhão coloca o indivíduo fora da Igreja de Cristo? Ou em outras palavras os excomungados podem ser considerados em não comunhão com a Igreja? A resposta deverá ponderar tudo o que foi dito a respeito do conceito de comunhão e sua gradualidade ou analogia. Portanto, é lícito dizer que mesmo o excomungado permanece ainda num certo grau de comunhão. A excomunhão faz com que algo da plenitude seja perdido, como por exemplo, a participação aos sacramentos. No entanto, o excomungado pode conservar alguns elementos de comunhão como a fé, o batismo. Portanto, pode-se dizer que neste caso, a comunhão está ferida e vulnerada mas não rompida. O excomungado em geral

76. *"In Ecclesia autem membris reapse ii soli ennumerandi sunt, qui regenerationis lavacrum, receperunt veramque fidem profitentur, neque a Corporis compage sempiternos miserere separarunt, vel ob gravissima admessa a legitima auctoritate seiuncti sunt"* in Denzinger - Schönmetzer *Enchiridion Symbolorum Definitionum et declarationum de rebus fidei et declarationum de rebus fidei et morum*. Editio XXXVI herder 1956, nº 3802.

77. *Compêndio do Vaticano II — Constituições Decretos Declarações* Vozes 2ª edição p. 55 nº 39.

não rompe com os três vínculos, se isto acontecesse seria o caso mais extremo e doloroso de comunhão não plena e seu rompimento. Por outro lado, não se pode esquecer, ao aprofundar o âmago da questão, que há também rompimento de comunhão na própria falta de caridade. A falta de solidariedade, de participação e de colaboração na própria caminhada constituem-se em elementos de não comunhão, portanto de *amarturia*, de escândalo para a própria *koinonia*. Embora, o texto legal em si não entre, explicitamente, nestas questões, por serem mais pertinentes a outros campos da ciência teológica. No entanto, por uma questão de ilação e coerência com os princípios expostos pode-se dizer à guisa de conclusão que o pecador (comunidade ou mesmo indivíduo) está em comunhão não plena. Por isso, que para se reconciliar e se reintegrar no processo de plena comunhão deverá receber o perdão sacramental ou a reconciliação eclesial. Portanto, parece lícito poder-se falar do dinamismo de comunhão, por ser um processo evolutivo. Cabe, porém, à teologia aprofundar esta questão de comunhão

e sua gradualidade. Por isso que radicalismos não tem mais sentido na realidade eclesial hoje.

44. O aspecto jurídico desta questão pode ser encontrado no c. 96. O texto legal diz que pelo batismo adquire-se personalidade jurídica. Este fato de per si traz conseqüências em grau maior ou menor, em consonância com as condições de comunhão. Por isso, os deveres-direitos na Igreja diferem conforme os graus de comunhão. O aprofundamento deste princípio suscita outro tipo de questionamento, isto é, saber quem é sujeito passivo das leis meramente eclesiásticas. Detectando os destinatários das leis há possibilidade de conhecer qual pode ser a variedade de deveres-direitos implicados. No nosso ordenamento jurídico quem responde esta abordagem é o c. 11. O fundamento está inserido no fato de que a Igreja de Cristo subsiste na Igreja Católica⁷⁸ com sua dimensão jurídica. Por vontade de Cristo sua Igreja é visível, deve se organizar, para possibilitar uma marcha ordenada.⁷⁹ A própria visibilidade exige um corpo de leis emanado pela autoridade competente, para facilitar a caminhada.⁸⁰ Sem caminho, sem guia,

sem objetivo não se pode marchar. Daí a distinção que a *Lumen Gentium* faz na categoria gênero *christifideles*, reconhecida e acolhida pelo Direito Canônico. Portanto, neste Povo de Deus em marcha, existem duas categorias de *christifideles*: os **leigos** e os **clérigos**.

45. Poder-se-ia inquirir se esta divisão de dirigentes e dirigidos, considerada fundamental em qualquer sociedade organizada, aplicada à Igreja, tem fundamentos bíblicos, ou seria apenas um mero transplante sociológico, ou em outras palavras, um modo simples de organizar para poder dominar a multidão dos crentes? Deve-se responder que na Sagrada Escritura não se encontra a divisão do Povo de Deus nestes termos. O que se encontra especialmente nos Evangelhos e nas Epístolas Paulinas, é a pluralidade (variedade e diversidade) de funções e ministérios. No Novo Testamento encontramos os missionários itinerantes com qualificativos vários como: **apóstolos, profetas, doutores, e também ministros de comunidades locais,**

presbíteros, bispos e diáconos. Pode-se ver uma certa ordem nos ministros apontada pelo próprio Paulo na sua 1Cor 12,28 quando escreve: "*E aqueles que Deus estabeleceu na Igreja são, em primeiro lugar, apóstolos; em segundo lugar, profetas; em terceiro lugar, doutores*". Pode-se aprofundar esta matéria através de vasta literatura bíblico-exegética.⁸¹

46. A direção de uma comunidade nos tempos apostólicos progressivamente centraliza-se ou nos presbíteros ou nos bispos⁸² e diáconos como nos narram os Atos dos Apóstolos no capítulo 14. "*Em cada Igreja designaram (queirotonêsantes = constituíram) anciãos (presbíterous) e, depois de terem orado e jejuado, confiaram-nos ao Senhor, em quem tinham crido*" (At 14, 23). Segundo Benoit⁸³ as cartas pastorais parecem estar preparando a posição unitária do Bispo. É a Patrística, porém, quem apresenta os ministros numa hierarquia, ao se referir aos bispos, aos presbíteros e aos diáconos. Quem apresenta esta ordem por primei-

78. Cfr. L.G. o.c. n.º 8, 21 p. 47.

79. "*O único Mediador, Cristo, constitui e incessantemente sustenta aqui na terra Sua Santa Igreja, comunidade de fé, esperança e caridade, como organismo visível pelo qual difunde a verdade e a graça a todos.*" L.G. o.c. n.8,20 p.46.

80. "*Mas a sociedade provida de órgãos hierárquicos e o corpo Místico de Cristo, a assembléia visível e a comunidade espiritual, a Igreja terrestre e a Igreja enriquecida de bens celestes, não*

devem ser consideradas duas coisas, mas formam uma só realidade complexa em que se funde o elemento divino e humano. É por isso, mediante uma não mediocre analogia, comparada ao mistério do Verbo Encarnado. Pois como a natureza assumida indissolivelmente unida a Ele serve ao Verbo Divino como órgão vivo de salvação, semelhantemente o organismo social da Igreja serve ao Espírito de Cristo que o vivifica para o aumento do corpo.(Ef 4,6)" L.G. o.c. n.8,20, p.46.

81. Cfr. J. DAUVILLIER *Les temps apostoliques*, Paris 1970 p. 172-174; P. GRELOT, *Eglises et ministères*. Paris 1983. P. BENOIT *Les origines de l'épiscopat dans le Nouveau Testament in Exégèse et Théologie*, II, Paris 1961, 232-246.

82. Cfr. P. BENOIT *Les origines de l'épiscopat dans le Nouveau Testament in Exégèse et Théologie*, II, Paris 1961, 232-246.

83. Op. citada.

ro parece ter sido Inácio de Antioquia no início do século II na sua carta aos Tralianos quando diz: (na tradução italiana) "*Similmente tutti rispettino i diaconi come Gesù Cristo, come anche il vescovo che è l'immagine del Padre, i presbiteri come il sinedrio di Dio e come il collegio degli apostoli. Senza di loro non c'è Chiesa*".⁸⁴

47. Santo Inácio de Antioquia, em outra carta aos cidadãos de Esmirna, pede que os cristãos sigam as orientações do Bispo e dos presbíteros da mesma maneira como acolheram a dos apóstolos, que os diáconos sejam venerados como a lei de Deus. E exorta com veemência que ninguém ouse fazer qualquer coisa referente à Igreja sem o Bispo. Este é um ponto capital, por isso afirma: lá onde está o Bispo aí se encontra a comunidade. A figura Bispo é tão importante que não hesita em compará-lo ao próprio Cristo ao dizer: à semelhança de onde está Jesus aí está a Igreja Católica. Sem o Bispo não é lícito nem batizar nem confeccionar o ágape. Quem dá toda a segurança na ação é o

Bispo e o que ele aprova é agradável a Deus.⁸⁵

48. Tendo como base toda esta fundamentação é lícito afirmar que a apresentação da hierarquia constitui-se, para Inácio de Antioquia numa das características do Direito Eclesiástico, embora ainda, embrionário. Por isso, declara que na Comunidade encontra-se um Bispo, presbíteros e diáconos. Ao mesmo tempo que constata o caráter monárquico do Bispo. Parece lícito poder afirmar que a figura do "*Episcopus*" é apresentada pela vez primeira na História da Igreja nas Cartas de Inácio de Antioquia. E estas constituem-se no embrião do nosso catolicismo.

49. Se o catolicismo é ainda embrionário, temos o direito de inquirir o quando começou de fato a Igreja qualificada de Católica. Para responder a esta questão temos necessidade de ao menos brevemente, apresentar alguns textos patrísticos nos quais evidenciam-se a evolução e desenvolvimento da própria Igreja Católica. A partir do século II a estrutura embrionária do catolicismo, pode ser encontrada,

como foi dito, em Santo Inácio de Antioquia, fazendo-se a exegese das duas cartas. A Traliana foi objeto de acurado e minucioso estudo por parte dos anglicanos, por isso são denominados e conhecidos como Episcopalianos. A de Esmirna apresenta por vez primeira, a fórmula "*Igreja Católica*". Nesta epístola o Santo pré-anuncia o "*modus vivendi et agendi*" da própria comunidade. Para aprofundar o texto e contexto, deve-se inquirir o que significa em Inácio a expressão "*Igreja Católica*". O termo "*católica*" se reduzido à sua etimologia, possui o sentido de universal. Será que Inácio limitou-se à etimologia da palavra, portanto, apenas uma questão de semântica, ou tinha em mente outras razões ao usar o termo? Parece que pela análise do contexto, Inácio emprega a fórmula "*Igreja Católica*" para contrapô-la às seitas. A "*Igreja Católica*" é a que possui tradição universal ao contrário das seitas que carecem da mesma. E ao mesmo tempo, "*católica*" contrapõe-se a particular, em Inácio às "*pequenas*" igrejas que embora co-participantes da tradição universal não possuem a mesma extensão. Parece lícito concluir que por toda esta im-

postação e análise, o embrião das igrejas particulares, está contido na carta de Inácio. Além disso, o qualificativo de "*Católica*" em Inácio possui o sentido de ortodoxia, isto é, aquela que cultiva e conserva o autêntico, genuíno e verdadeiro ensinamento dos que precederam ou numa palavra dos antepassados, isto é, dos fiéis seguidores de Cristo. Parece ser este o sentido da Carta, quando inserida no seu contexto histórico.

50. Por tudo o que até aqui foi exposto parece que nos permite concluir que a riqueza, complexidade, doutrina e linhas de teologia foram acolhidas pelo nosso Ordenamento Jurídico. O Código tentou cumprir seu papel de facilitador da caminhada do Povo de Deus. Esforçou-se para ser fiel ao o desejo explícito dos Padres Conciliares, e mais ainda aos conteúdos Doutrinários do Concílio Vaticano II.

Côn. Dr. Martín Segú Girona é Presidente do Tribunal Eclesiástico Regional de São Paulo e Professor de Direito Canônico na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção.

Endereço:

Av. Nazaré, 993
CEP 04263-100
Ipiranga — SP

84. IGNAZIO DI ANTIOQUIA *Lettera ai Tralliani*, 3,1.

85. Assim diz Inácio de Antioquia, na tradução italiana: "*Come Gesù Cristo segue il Padre, seguite il vescovo e i presbiteri come gli apostoli; venerate i diaconi come la legge di Dio. Nessuno senza il vescovo faccia qualche cosa che concerne la Chiesa. Sia ritenuta valida l'eucaristia che si fa dal vescovo o da chi è da ritenuta valida l'eucaristia che si fa dal vescovo o da chi è da lui delegato. Dove compare il vescovo là sia la comunità, come là dove c'è Gesù Cristo ivi è la Chiesa Cattolica. Senza il vescovo non è lecito nè battezzare nè fare Chiesa cattolica. Senza il vescovo non è lecito nè battezzare nè fare l'agape; quello che egli approva è gradito a Dio, perché tutto ciò che si fa sia legittimo e sicuro*" IGNAZIO DE ANTIOQUIA *Lettera ai Smirnesi*, 8,1.